



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**DECRETO Nº 104/2020.**

**ESTABELECE NO ÂMBITO INTERNO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS PARA AUXÍLIO NO CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM FUNÇÃO DO AUMENTO VERTIGINOSO DOS CASOS**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial provocada pelo coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos e as faculdades que conferem a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que compete também ao Município, no âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem estar e a segurança da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de contaminação confirmada em Trajano de Moraes, com registro, inclusive, de um óbito por decorrência do vírus;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata de medidas mais drásticas para se precaver contra situações extraordinariamente danosas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aplica-se, no que couber aos prédios públicos, a íntegra das regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 103, de 21 de novembro de 2020, no que concerne ao uso de máscaras, distanciamento e álcool em gel.

**Art. 2º.** As unidades administrativas estabelecidas no **prédio sede da prefeitura, assim como em seu anexo**, terão expediente suspenso durante o período de vigência desse decreto, observadas as exceções abaixo.

**§1º.** O Protocolo-Geral do Município funcionará de segunda a sexta-feira, entre 12:00 e 14:00, com apenas um servidor, priorizando o recebimento e movimentação de expedientes urgentes, cabendo ao Secretário Municipal de Administração estabelecer rodízio entre os agentes públicos.

**§2º.** Haverá pelo menos um servidor da Superintendência de Recursos Humanos, um servidor do Gabinete do Prefeito e um servidor da Procuradoria-Geral do Município em regime de sobreaviso com disponibilidade de contato via telefone celular, para comparecer a unidade em até 1h (uma hora) a contar do chamado com a finalidade de atender eventuais requisições urgentes.

**§3º.** Os procuradores do município continuarão, em domicílio, atendendo os prazos judiciais dos processos eletrônicos e respondendo, por email, eventuais consultas dos órgãos da administração.

**§4º.** O Secretário Municipal de Fazenda, assim como o Controlador-Geral do Município disciplinarão, por portaria, o funcionamento interno de suas



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



respectivas unidades administrativas, convocando, dispensando e regulando rodízio entre servidores, vedado, no entanto, o atendimento ao público em geral.

**§5º.** Fica mantido integralmente, por se tratar de serviço essencial, o funcionamento das unidades responsáveis por compras e licitações, devendo os responsáveis zelar pelo distanciamento entre as pessoas e higienização.

**Art. 3º.** Os servidores de unidades **administrativas** da **Secretaria Municipal de Educação** adotarão jornada reduzida em 50% (cinquenta por cento), organizada pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** Fica vedado o atendimento ao público em geral.

**Art. 4º.** O atendimento ao público da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e do Instituto de Previdência **Prev-Trajano** fica suspenso, mantido integralmente o trabalho interno, cabendo, no entanto, a critério do Secretário da pasta e/ou Presidente, avaliar os casos de extrema urgência.

**Art. 5º.** O funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde** será parcialmente reduzido com observância das regras dispostas abaixo.

**§1º.** As consultas ambulatoriais de especialidades médicas, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, enfermagem e psicologia deverão ser mantidas para os pacientes com risco de descompensação ou deterioração clínica, bem como setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

**§2º.** Os atendimentos ambulatoriais eletivos, de pacientes estáveis, devem ser suspensos, por tempo indeterminado, após avaliação de cada caso, pelos profissionais envolvidos.

**§3º.** Será mantido o acolhimento a demanda espontânea, realizado pelos profissionais de saúde, visando orientá-los sobre as medidas preventivas à



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



infecção pelo Coronavírus e cuidados básicos com a saúde geral, além de sinais de alerta.

**§4º.** O transporte intermunicipal em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde que sejam de caráter urgente, tais como oncologia, hemodiálise e revisão de cirurgia, serão mantidos. Os demais casos estarão suspensos, por tempo indeterminado.

**§5º.** As marcações de exames e procedimentos regulados via sistemas, serão mantidos e seguirão as normativas dos prestadores para liberação das datas de realização.

**§6º.** As normativas dos órgãos de Classe, como CRO, CRM, COREN, entre outros, deverão ser seguidas pelos profissionais de cada uma delas, bem como as orientações municipais que serão elaboradas e entregue a cada um dos profissionais.

**§7º.** Ao receber pacientes que relate sintomas coerentes com infecção por Coronavírus, orientar a procurar a emergência hospital, de acordo com a gravidade/intensidade dos sintomas ou, a realizar quarentena domiciliar, seguindo as devidas precauções;

**§8º.** Os profissionais de saúde, que se ausentarem do local de trabalho, sem devida justificativa ou liberação, estarão sujeitos à penalidade administrativa;

**Art. 6º.** Esse decreto entra em vigor no dia 24 de novembro de 2020 e se estende até 08 de dezembro de 2020.

Trajano de Moraes, 23 de novembro de 2020.

  
**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**